ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1367/2014

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente autorizado a proceder à reposição e ao reajuste salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piraquara, no percentual global de 6 % (seis por cento) sendo:

I- 5,82% (cinco virgula, oitenta e dois por cento) a título de reposição salarial nos termos do inciso x do art. 37 da CF/88 e;
II- 0,18% (zero virgula dezoito por cento) a título de reajuste salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data a 01 maio de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:72FB3729

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2014. Edição 0523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/